



REGULAMENTO REFERENTE AO REGIME DA INSCRIÇÃO E FREQUÊNCIA EM REGIME DE TEMPO PARCIAL

O Decreto-lei nº 107/2008, de 25 de Junho, veio consagrar mecanismos de simplificação, no quadro do aprofundamento do Processo de Bolonha.

De entre várias alterações introduzidas, destacam-se as destinadas a garantir uma maior flexibilidade no acesso à formação superior.

Neste último âmbito, de acordo com o disposto no nº1 do artigo 46.º- C do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de Março, na redacção que lhe foi dada pelo artº 2º do Decreto-Lei nº 107/2008, de 25 de Junho, os estabelecimentos de ensino superior passam a facultar aos seus estudantes a inscrição e frequência dos seus Ciclos de Estudos em regime de tempo parcial.

Para execução das medidas que caracterizam esta nova realidade, cabe ao órgão legal e estatutariamente competente do respectivo estabelecimento de ensino aprovar as normas aplicáveis, mormente as referentes às condições de inscrição, às condições de mudança entre regimes de tempo inteiro e de tempo parcial, ao regime de propinas e ao regime de prescrição do direito à inscrição.

O artº 46.º-C prevê que a concretização dessas matérias seja feita por regulamento interno, sendo essa a finalidade do presente normativo.

Assim:

Nos termos do disposto nos artºs 17º e 24º dos Estatutos da Universidade de Aveiro, aprovados pelo Despacho Normativo nº 52/89, de 1 de Junho, com as alterações introduzidas pelos Despachos Normativos nºs 10/95, de 24 de Fevereiro, 51/97 de 21 de Agosto e 14 669 BB/2007, e em conformidade com a proposta aprovada pelo Conselho Pedagógico, em execução do disposto no artº 14º do Regulamento de Estudos de Licenciaturas e Mestrados da Universidade de Aveiro, publicado no Diário da República nº 91 de 12 de Maio de 2008, e no artº 10º do Regulamento de Doutoramentos da UA aprovado pelo Senado em 21 de Janeiro de 2009, foi aprovado em 16 de Março de 2009, pelo Senado universitário da Universidade de Aveiro, o Regulamento referente ao Regime da Inscrição e Frequência em Regime de Tempo Parcial, que a seguir se publica:

**Artº 1º****(Objecto)**

O presente regulamento destina-se a concretizar, nos Ciclos de Estudos ministrados pela Universidade de Aveiro, os termos e condições para inscrição e frequência em regime de tempo parcial.

Artº2º**(Âmbito objectivo)**

1. Podem ser frequentados em regime de tempo parcial os Cursos de 1º, 2º e 3º Ciclo ministrados na Universidade de Aveiro.
2. Quando tal se justifique, o Conselho Científico pode propor para determinados Cursos o afastamento da possibilidade mencionada no número anterior.

Artº 3º**(Âmbito subjectivo)**

Podem optar pelo regime de frequência a tempo parcial os alunos que se encontrem em condições de frequentar em regime de tempo inteiro os Ciclos de Estudos a que se refere o artigo anterior.

Artº 4º**(Créditos)**

1. O regime de tempo parcial pressupõe a inscrição em Unidades Curriculares até um máximo de 30 ECTS por ano lectivo.
2. A possibilidade de frequentar e concluir em regime de tempo parcial unidades curriculares com creditação superior a 30 ECTS, designadamente as Unidades de Dissertação, Projecto e Estágio, só é possível, quando o respectivo orientador ateste que o aluno desenvolveu já trabalho relevante para a respectiva unidade curricular, por forma a que o trabalho necessário para a completar não exceda 30 ECTS.

**Artº 5º****(Opção pelo Regime de Tempo Parcial)**

1. A opção pelo regime de tempo parcial depende da manifestação de vontade do interessado durante o período de inscrição estabelecido em cada ano lectivo.
2. O regime de inscrição e frequência a tempo parcial é concedido por ano lectivo.
3. O aluno que num dado ano lectivo tenha optado pelo regime de inscrição e frequência a tempo parcial pode, no momento da renovação respectiva inscrição, alterar o regime de frequência para tempo inteiro.

Artº 6º**(Limites à opção)**

O montante global das propinas pagas para completar um ciclo de estudos nunca poderá ser inferior ao pago por um aluno em tempo inteiro que complete o referido ciclo no número mínimo de anos.

Artº 7º**(Propinas)**

A taxa devida pela frequência em regime de tempo parcial é a correspondente a **60%** do valor da propina fixada para os alunos a tempo inteiro, no respectivo Curso.

Artº 8º**(Prescrição)**

1. O regime de prescrição encontra-se estabelecido na legislação geral em vigor.
2. No caso de o aluno beneficiar do regime de tempo parcial, e para efeitos de aplicação do regime previsto no número anterior, apenas é contabilizado 0,5 por cada inscrição que o aluno tenha efectuado nessas condições, conforme estipulado na Lei 37/2003, de 22 de Agosto.



Artº9º

(Casos omissos e dúvidas)

Os casos omissos e duvidosos são resolvidos por despacho do Reitor, ouvido o órgão competente.

Artº 10º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelos órgãos competentes e adequada publicitação.